



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 331/2024

Sessão do dia 24/06/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 342/2024 - Auditor Relator: RODRIGO FEDATTO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: PEDRO LUCAS DA GRAÇA BARROCAS - ATLETA - BID: 622638

Fundamento Legal: 250, §1º, II E 254-A, §1º, II DO CBJD;

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão em concreto pelo art. 254-A, §1, II com a aplicação do art. 183.

DENUNCIADO: LEONARDO RAFAEL OROWICZ DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258 E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pelo art. 258 e absolvido no artigo 257.

DENUNCIADO: VINICIUS HENRIQUE SANTOS FERREIRA - ATLETA - BID: 649523

Fundamento Legal: 254-A; 243-D E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pelo art. 250 com a desclassificação do art. 254-A e absolvido nos artigos 243-D e 257.

DENUNCIADO: LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 645748

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pelo art. 254-A, §1º, I e, por unanimidade, absolvido pelo art. 257.

DENUNCIADO: JUAN PABLO OLIVEIRA DO CARMO - ATLETA - BID: 679702

Fundamento Legal: 254-A, §1º (2) E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pelo art. 254-A, §1º, I com relação ao 1º fato e com 3 (três) partidas de suspensão pelo art. 254-A, §1º, I pelo 2º fato. Por unanimidade absolvido pelo art. 257.

DENUNCIADO: PEDRO NATÁLIO FISTER - ATLETA - BID: 697219

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I; 254-A, §1º, II C/C 157, §1º; E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 4 (quatro) partidas pelo art. 254-A, §1º, I, com relação ao 1º fato; com 1 (uma) partida de suspensão pelo art. 254-A, §1º, II com relação ao 2º fato e absolvido pelo art. 257

DENUNCIADO: PEDRO GABARDO ROCHA - ATLETA - BID: 623439

Fundamento Legal: 250, §1º, II; 254-A, §1º, II E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pelo art. 250, §1º, II e absolvido pelo art. 57. Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pelo art. 254-A, §1º, II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 331/2024

DENUNCIADO: LUCAS BUENO KOSINSKI - ATLETA - BID: 631199

Fundamento Legal: 250, §1º, II; 254-A, §1º, I; 254-A, §1º, II; E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pelo art. 250, §1º, II; apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pelo art. 254-A, §1º, I com relação à 2ª conduta denunciada e absolvido pelo art. 257. Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pelo art. 254-A, §1º, II com relação à 3ª conduta denunciada.

DENUNCIADO: THAYLAN WALYSON SOUSA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 632135

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I E II; E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão pelo art. 254-A, §1º, I e por unanimidade absolvido pelo art. 257.

DENUNCIADO: PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA VIEIRA MOREIRA - ATLETA - BID: 713384

Fundamento Legal: 250, §1º, II DO CBJD; 254-A, §1º, II E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pelo art. 254-A, §1º, II e absolvido pelo art. 257. Por maioria apenado com 1 (uma) partida pelo art. 250, §1º, II.

DENUNCIADO: EDMILSON CORDEIRO

Fundamento Legal: 250, §1º, II E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pelo art. 250, §1º, II e absolvido pelo art. 257.

DENUNCIADO: ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 203; 213, I, §1º; 257, §3º E 258-D, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido de todas as infrações denunciadas.

DENUNCIADO: HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 203; 257, §3º; E 258-D (2), CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido de todas as infrações denunciadas.

AUTOS Nº 401/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: LUCAS ANTONIO FREITAS CORRÊA

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto.

AUTOS Nº 411/2024 - Auditor Relator: THIAGO BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: RHAFEL LUÃ PERES DA SILVA - ATLETA - BID: 840259

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 331/2024

Publique-se e intime-se.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR